



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 022/2018.

Linhares-ES, 10 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que busca alterar a Lei nº 2.947/2010, que instituiu e disciplinou o adicional por plantão em regime especial de trabalho.

Cumpre esclarecer que a Lei 2.947/2010 estabeleceu valores para pagamento dos profissionais que realizarem serviços nas unidades básicas de saúde, das 17 horas às 21 horas, o chamado plantão por regime especial.

Desde o dia 04 de junho de 2018, a secretaria de saúde reiniciou a realização do horário de atendimento estendido, inicialmente em execução na USB do bairro Planalto.

Considerando que a Lei 2.947 é datada de abril de 2010, os valores nela estabelecidos encontram-se desatualizados, o que dificulta a adesão de profissionais ao horário estendido nas Unidades básicas de saúde.

A presente propositura visa reajustar os valores pagos em razão do plantão em regime especial de trabalho, corrigindo distorções, valorizando devidamente os profissionais que prestarão os serviços em horário estendido e ofertando a população a efetivação de seu direito à saúde.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No mesmo sentido a Lei nº 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, reconhece em seu artigo 2º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Desnecessário elucubrar maiores considerações acerca da importância do direito à saúde e da responsabilidade do Estado em garanti-lo, restando apenas concluir que o projeto de Lei que ora se apresenta está em consonância com a efetivação desse direito.

Cumpre registrar que disponibilidade de profissionais para atendimento em horário estendido ampliará o acesso à população e permitirá maior flexibilidade nos atendimentos de demandas espontâneas, garantindo o acesso com maior rapidez aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 2.947, DE 27 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.947 de 27 de abril de 2010, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Adicional por Plantão devido aos servidores municipais, efetivos ou comissionados, e de designação temporária, que prestarem plantão em regime especial de trabalho, conforme denominação e vencimento abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Médico	320,00
Enfermeiro	115,00
Técnico de Enfermagem	55,00
Atendente	40,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40,00
Condutor de veículos	50,00
Guarda Municipal	40,00
Farmacêutico Bioquímico	115,00
Cirurgião Dentista	115,00
Auxiliar de Saúde Bucal	55,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares